

S E P R E V

PORTARIA Nº 004/95

(23 de maio de 1995)

DISPÕE S/ NORMATIZA A CONCESSÃO DE EMPRÊSTIMOS A
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DO SEPREV.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto 1026/95 de 19 de maio de 1995,

RESOLVE,

NORMATIZAR a Concessão de Empréstimos a funcionários Municipais, com recursos provenientes do SEPREV.

I - Para obtenção do Empréstimo, o funcionário deverá requerer junto ao SEPREV, em impresso próprio, a quantia desejada, bem como esclarecer a finalidade, que terá como prioridade as constantes do art. 3º e § Único do decreto 1026/95.

II - O empréstimo será concedido ao funcionário uma vez a cada 12 (doze) meses e seu valor não será superior a 200% do valor de referência, ou seja, de seu salário base, exceto nos casos referidos no § 4º do art. 4º, decreto 1026/95, que será de 1 (um) salário base.

III - Somente será concedido empréstimo ao funcionário que tiver estabilidade na data da solicitação, exceto os funcionários em cargo de confiança que deverão ter pelo menos 1 (um) ano de contribuição ao SEPREV.

S E P R E V

IV - A concessão de empréstimo, será liberada após avaliação sócio-econômica da família do funcionário obedecidos os critérios adotados pela Diretoria de Comunicação e Ação Social.

V - Ao funcionário que solicitar empréstimo e após verificação pela Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos, a falta de assiduidade ao serviço e a tramitação de Processo Administrativo disciplinar, não será concedido o benefício do Empréstimo.

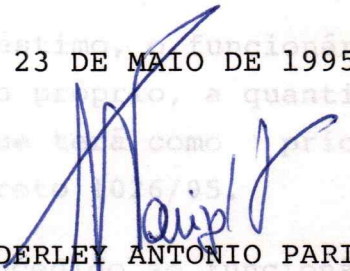
VI - O prazo para pagamento da importância solicitada, será em até 10 (dez) parcelas, sendo que a importância correspondente às parcelas serão descontadas em folha de pagamento.

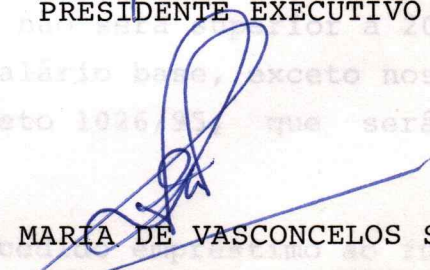
VII - A concessão do benefício do empréstimo, será em número limitado.

VIII - Em caso de demissão ou exoneração, deverá o funcionário por ocasião da rescisão, quitar totalmente o empréstimo, sendo que as verbas rescisórias servirão para saldar o débito antecipadamente.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, 23 DE MAIO DE 1995.


WANDERLEY ANTONIO PARIZOTTO
PRESIDENTE EXECUTIVO


VALDÉLIA MARIA DE VASCONCELOS SANTOS
PRES. CONSELHO ADMINISTRATIVO